

LEI MUNICIPAL Nº 17.141 DE 02/12/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO, POR PARTE DOS SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DE CADEIRAS DE RODAS PARA SEREM UTILIZADOS POR DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEQUINTE LEI :

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos, pelos Shopping Centers e estabelecimento similares, no Município do Recife.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, ficam obrigados a disponibilizar um mínimo de 3 (três) cadeiras de rodas.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas referido no artigo 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, sendo da inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais mencionados, o fornecimento e a manutenção das cadeiras de rodas, zelando para que as mesmas estejam sempre em perfeitas condições de uso.

Art. 3º Os estabelecimentos supracitados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 2 de dezembro de 2005

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito do Recife